

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de agosto de 1977.

PAULO EGYDIO MARTINS

Murillo Macêdo, Secretário da Fazenda

Jorge Wilhelm, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Secretaria do Governo, aos 16 de agosto de 1977.

Maria Angelica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 10.122, DE 16 DE AGOSTO DE 1977

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar nos termos do artigo 6.º, da Lei n.º 1.204, de 10 de dezembro de 1976

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de recursos orçamentários para o pleno desenvolvimento das obras de novas penitenciárias e presídios,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o disposto no artigo 6.º, da Lei n.º 1.204, de 10 de dezembro de 1976, fica aberto na Secretaria da Fazenda, à Secretaria da Justiça, um crédito de Cr\$ 15.430.000,00 (quinze milhões, quatrocentos e trinta mil cruzeiros), suplementar à dotação do seu orçamento vigente.

Parágrafo único — A classificação da despesa de que trata o crédito ora aberto observará a seguinte discriminação:

DISCRIMINATIVO DA DESPESA A NÍVEL DE SUBELEMENTO

Órgão: 17 — SECRETARIA DA JUSTIÇA

Unidade Orçamentária: 04 — DEPARTAMENTO DOS INSTITUTOS PENAIS DO ESTADO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	Sub-elemento	Elemento	Subcategoria Econômica	Categoria Econômica
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL				15.430.000
4.1.0.0	Investimentos			15.430.000	
4.1.1.0	Obras Públicas		15.430.000		
4.1.1.5	Construção de Edifícios Públicos	15.430.000			
	TOTAL				15.430.000

DEMONSTRATIVO DA ESTRUTURA FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA, CLASSIFICADA POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

Órgão: 17 — SECRETARIA DA JUSTIÇA

Unidade Orçamentária: — 04 — DEPARTAMENTO DOS INSTITUTOS PENAIS DO ESTADO

CÓDIGO				ESPECIFICAÇÃO	Categorias Econômicas		TOTAL
F	P	SP	P/A		3.0.0.0	4.0.0.0	
02	04	015	01	JUDICIÁRIA	—	15.430.000	15.430.000
				PROCESSO JUDICIÁRIO	—	15.430.000	15.430.000
				CUSTODIA E REINTEGRAÇÃO SOCIAL	—	15.430.000	15.430.000
			001	CONCLUSÃO E INSTALAÇÃO DA PENITENCIÁRIA DE PIRAJUÍ	—	3.500.000	3.500.000
			002	CONCLUSÃO E INSTALAÇÃO DA PENITENCIÁRIA DE ARARAQUARA	—	1.230.000	1.230.000
			003	INST. PEN. SOROCABA, JTIAPINA E BAIXADA SANTISTA	—	9.300.000	9.300.000
			004	AMPLIAÇÃO E REFORMA DA CASA DE DETENÇÃO	—	1.400.000	1.400.000
				TOTAL	—	15.430.000	15.430.000

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação, nos termos do artigo 43, parágrafo 1.º, inciso II, da Lei Federal n.º 4.320 de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 9.407, de 10 de janeiro de 1977, na seguinte conformidade:

ANEXO I

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA DO ESTADO

ÓRGÃOS E CATEGORIAS ECONÔMICAS	TOTAL	3.a Quota	4.a Quota
17 — SECRETARIA DA JUSTIÇA Administração Direta 17.04 — Departamento dos Institutos Penais do Estado 4.0.0.0 — Despesas de Capital Suplementar	15.430.000	5.430.000	10.000.000

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de agosto de 1977.

PAULO EGYDIO MARTINS

Murillo Macêdo, Secretário da Fazenda

Jorge Wilhelm, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Secretaria do Governo, aos 16 de agosto de 1977.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora de Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 10.123, DE 16 DE AGOSTO DE 1977

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, nos termos do artigo 6.º, da Lei n.º 1.204, de 10 de dezembro de 1976

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e

Considerando que o Estado deve complementar a subvenção destinada à Caixa Beneficente da Polícia Militar, de acordo com o que preceitua o artigo 25, da Lei Estadual n.º 452, de 2 de outubro de 1974,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o disposto no artigo 6.º, da Lei n.º 1.204, de 10 de dezembro de 1976, fica aberto na Secretaria da Fazenda, à Secretaria da Segurança Pública, um crédito de Cr\$ 65.000.000,00 (sessenta e cinco milhões de cruzeiros), suplementar à dotação do seu orçamento vigente.

Parágrafo único — A classificação da despesa de que trata o crédito ora aberto observará a seguinte discriminação:

DISCRIMINATIVO DA DESPESA A NÍVEL DE SUBELEMENTO

Órgão: 18 — SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

Unidade Orçamentária: 01 — ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR DA SECRETARIA E DA SEDE

Código	ESPECIFICAÇÃO	Sub-elemento	Elemento	Subcategoria Econômica	Categoria Econômica
3.0.0.0	Despesas Correntes				65.000.000
3.2.0.0	Transferências Correntes			65.000.000	
3.2.2.0	Subvenções Econômicas		65.000.000		
3.2.2.2	Empresas Estaduais	65.000.000			
	TOTAL				65.000.000

DEMONSTRATIVO DA ESTRUTURA FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA, CLASSIFICADA POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

Órgão: 18 — SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

Unidade Orçamentária: 01 — ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR DA SECRETARIA E DA SEDE

Código					ESPECIFICAÇÃO	Categorias Econômicas		TOTAL
F	P	SP		P/A		3.0.0.0	4.0.0.0	
15	82	492	0	058	Assistência e Previdência	65.000.000	—	65.000.000
					Previdência	65.000.000	—	65.000.000
					Previdência Social Geral	65.000.000	—	65.000.000
					Ativ. Caixa Beneficente Polícia Militar	65.000.000	—	65.000.000
					TOTAL	65.000.000	—	65.000.000